



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 564/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 414/2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei ordinária que pretende a concessão de incentivos fiscais e econômicos à Central de Tratamento de Resíduos Tangara da Serra Ltda, nos termos do PRODEC. Passemos à análise.

Com relação à competência, não há óbice para a sua propositura, eis que trata-se de matéria relacionada à matéria tributária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato, segundo o qual:

CEM

"Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração."(grifo nosso)

A espécie normativa encontra-se correta, eis que a matéria não está reservada à lei complementar, a teor do que estabelece o art. 62 da LOM.

Quanto ao conteúdo normativo, tratando-se de lei que concede incentivo fiscal e econômico nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC, deve ser observado o que prevê a lei 6240/2023, a qual estabeleceu o referido programa. Nesse sentido, pelo que se observou dos documentos juntados ao projeto, os dispositivos da referida lei foram observados.

No mais, não vislumbramos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito. É o parecer.

Tangará da Serra - MT, 08 de dezembro de 2025.

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica